

COMUNICADO Nº 01 – INSERVIBILIDADE / DESNECESSIDADE 2026

O Processo de Inservibilidade poderá ocorrer em 2026, pelo que evidencia o Parecer nº 02/2024 da Procuradoria Geral do Estado – PGE o qual cita que a vedação da doação de bens pela administração pública diretamente a particulares, não afetando as transferências a entes públicos.

“A disposição do art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.” (grifo nosso)

Cabe também entender a [cartilha da PGE](#) elaborada para orientação as eleições, publicada em 25/04/2024, à qual responde ao questionamento se a celebração de parcerias pelo Estado, com entidades privadas sem fins lucrativos está abrangida pela **vedação** imposta pela Lei Federal nº 9.504/97. A cartilha responde da seguinte forma:

“Não, pois a transferência de recursos ao setor privado não é abrangida pela vedação para as transferências voluntárias de recursos, consoante esclarece o art. 26 da LRF (cf. Acórdão TSE no 266, de 09/12/2004), devendo ser atendidas as exigências legais, com destaque para aquelas previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000. É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público as restrições impostas pelo inciso IV e o § 10 do artigo 73 da Lei Federal no 9.504/97, ou seja, a transferência de recursos para as entidades sem fins lucrativos não poderá causar eventual violação a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal, nem se caracterizar como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos particulares”. (grifo nosso)

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – Centro – Curitiba – PR – CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3202-6800 | www.funeas.pr.gov.br

O que o texto diz sobre isso? Que a lei não veda a doação de bens do estado a entidades sem fins lucrativos, entretanto, **deve haver o cuidado para que a entidade não promova qualquer candidato do pleito-eleitoral.**

ETAPA PREPARATÓRIA PARA ABERTURA DO CHAMAMENTO

Esclarecida essa questão, iniciaremos agora a montagem do processo de inservibilidade, partindo das informações já determinadas pelo Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, sobre a devida realização do processo de chamamento público. Para isso, o protocolo deverá conter os seguintes itens:

1. Resolução de designação da Comissão de Inservibilidade da SESA, a qual deverá ser constituída de acordo como disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.336/2009

Todos os protocolos deverão, obrigatoriamente, conter a Resolução da Comissão de Inservibilidade devidamente formalizada e anexada ao processo, caso haja necessidade de atualização dos respectivos membros no organograma do GPM, das informações constantes na referida, a unidade responsável deverá solicitar formalmente a atualização por meio de e-protocolo, direcionando a demanda à Gerência de Patrimônio.

2. Prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 6º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007) (obrigatoriamente para os bens incorporados até 31/12/2018 e que ainda não passaram pelo processo de avaliação).

Os processos devem constar o termo de avaliação dos bens inservíveis que participarão do chamamento público, é recomendado que a unidade siga as orientações da [Nota Técnica nº01 de 2025 da SESA](#) que apresenta a operacionalização do processo de avaliação.

3. Declaração de inservibilidade ou desnecessidade do(s) bem(ns), elaborada pela Comissão de Inservibilidade, contendo os dados exigidos no parágrafo único, do art.2º, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.

A declaração de inservibilidade deve ser concluída antes da oferta as entidades da administração Direta/Indireta, sendo incluída no protocolo.

4. Consulta aos demais órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Paraná, também aos órgãos e/ou entes do Município em que o(s) bem(ns) doado(s) estiver(em) situado(s), acerca do interesse em receber o(s) bem(ns) em doação.

A oferta dos bens inservíveis deverá ser realizada por e-mail, conforme orienta o DPE seguindo o modelo pré-estabelecido, nesse momento, é interessante também, encaminhar as entidades as quais possuem contato e sejam prováveis interessadas em receber a doação destes bens, será necessário inserir os e-mails enviados, as confirmações de leitura e as respostas que ocorrerem.

5. Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 8º, inc. II, alínea da Lei Estadual nº 15.608/2007).

A Comissão de inservibilidade deverá promover o documento contendo a justificativa da oportunidade e conveniência da doação. O disponibilizamos um modelo que poderá ser acessado através [deste link](#).

6. Relação completa do(s) lote(s) de bem(ns) inservível(is) e/ou desnecessário(s) a ser(em) doado(s), contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio, descritivo(s) e valor(es)

Esta relação pode ser impressa no sistema GPM na função Gerar Relatórios Diversos, seguindo a imagem abaixo e adaptando a realidade da unidade.

Gerar Relatórios Diversos

Plaqueta *
Descrição do Item
Situação

Classe
SubClasse
Condição

Órgão/Entidade/Unidade Responsável (sigla)
FUNES/FUNPRES
Pesquisar com Hierarquia

Estado de Conservação
Tipo de Incorporação
Funcionário

Período de Incorporação
Início
Fim

Período de Aquisição
Início
Fim

UF
Município

Conta Contábil

Agregar dados por *
Conta contábil
*Quando não selecionado, obrigatório preenchimento do campo Plaqueta

Ordenar dados dentro do grupo por *
Plaqueta

☐ Apenas itens candidatos à avaliação
☐ Apenas itens nunca avaliados
☐ Exibir permissões cabíveis na entidade proprietária (apenas para Agregados por Unidade Responsável)

PGE **Planilha** **Limpar campos**

7. Minuta do Edital de Chamamento Público, aprovada pela PGE

A minuta será disponibilizada por esta Gerência de Patrimônio, mas poderá também ser emitida no site da PGE, [neste link](#)

Ato de Aprovação	Categoria	Objeto	Download do Documento
Resolução nº 140/2023-PGE Parecer referencial nº 11/2023-PGE	Edital de chamamento público COM objeto definido	Minuta de edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários	Minuta.doc Lista de verificação.doc

Após o preenchimento da minuta de edital de chamamento, o protocolo deverá ser encaminhado ao representante da pasta para autorização de abertura do chamamento

8. Ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta autorizando a publicação do Edital de Chamamento Público.

DA HIPÓTESE DE HAVER ÓRGÃO INTERESSADO NA DOAÇÃO

No item 4, a unidade deverá proceder à oferta do bem aos demais órgãos e entidades, em conformidade com a orientação do DPE, mediante o envio de comunicações eletrônicas contendo todas as informações necessárias para que os órgãos da Administração Pública direta e indireta tenham ciência da disponibilidade do bem e possam manifestar, ou não, interesse em seu recebimento.

Paralelamente, a unidade poderá realizar contatos diretos com outros órgãos ou entidades, a fim de verificar a existência de eventual interesse na doação. Havendo manifestação positiva por parte de algum órgão ou entidade, deverá ser instaurado protocolo administrativo específico, observando-se rigorosamente os trâmites legais e administrativos aplicáveis, bem como o disposto no Decreto nº 6.971/2013.

Para a formalização do processo, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Órgãos públicos: cópia do ato de nomeação do representante legal responsável pela solicitação;

II – Instituições públicas: cópia do estatuto social vigente e do ato de designação da diretoria executiva ou de seu representante legal.

III – Certidões Negativas de Débitos, sendo FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal

IV – Declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18).

Nessas situações, o procedimento administrativo apresenta maior simplicidade, uma vez que compete ao órgão ou entidade interessada encaminhar ofício direcionado ao representante da pasta, manifestando o interesse em receber os bens, indicando a finalidade a que se destinam e identificando a unidade doadora.

Recebida a solicitação, caberá à unidade doadora promover a tramitação do protocolo, instruindo-o com o ato de nomeação do representante legal e demais documentos pertinentes da entidade interessada, de modo a viabilizar a análise e a regular formalização da doação.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o presente documento consolida as orientações essenciais para a instauração e instrução do Processo de Inservibilidade em 2026, observando-se os limites do período eleitoral e o entendimento manifestado pela PGE quanto às vedações aplicáveis.

Dessa forma, ficam definidos os marcos e documentos obrigatórios do protocolo, desde a formalização da Comissão de Inservibilidade, avaliação e declaração, até a consulta aos órgãos/entes e a justificativa de oportunidade e conveniência socioeconômica.

Reforça-se, ainda, que a oferta e o chamamento público devem seguir as orientações do DPE, com registro das comunicações e respostas, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança administrativa. Na hipótese de haver órgão/entidade interessada, o procedimento deverá tramitar em protocolo específico, devidamente instruído com os documentos pertinentes, certidões e declaração LGPD, assegurando conformidade normativa e regular formalização.

Por fim, recomenda-se que a unidade observe rigorosamente cada etapa indicada, a fim de evitar inconsistências processuais e assegurar a legitimidade dos atos praticados, permitindo o encaminhamento para autorização e publicação do edital, quando cabível.

Assinado e Datado Digitalmente

Eduardo Augusto Ribeiro Mariano
Chefe de Setor FUNED

Assinado e Datado Digitalmente

Isis de Vito Garcia
Chefe de Divisão de Patrimônio FUNED

Ciente e de Acordo:

Assinado e Datado Digitalmente

Maruan Youssef Bakri
Assessor da Direção FUNED

Assinado e datado digitalmente

Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo FUNED

Assinado e Datado Digitalmente

Geraldo Gentil Biesek
Diretor Presidente FUNED

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – Centro – Curitiba – PR – CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3202-6800 | www.funed.pr.gov.br

Documento: **012026COMUNICADOUNIDADESINSERVIBILIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Augusto Ribeiro Mariano (XXX.172.759-XX)** em 19/02/2026 13:50 Local: FUNEAS/DA/GP, **Isis de Vito Garcia (XXX.381.149-XX)** em 19/02/2026 17:46 Local: FUNEAS/DA/GP, **Maruan Youssef Bakri (XXX.081.149-XX)** em 20/02/2026 09:31 Local: FUNEAS/DA, **Marcos Aurélio Souza Pereira (XXX.036.369-XX)** em 20/02/2026 10:45 Local: FUNEAS/DA, **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 20/02/2026 16:58 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **25.406.228-6** por: **Eduardo Augusto Ribeiro Mariano** em: 19/02/2026 13:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: